



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA

**PROMULGAÇÃO Nº 03 /2012.
DE 28 DE MARÇO DE 2012.**

“Promulga Lei Ordinária nº 1.554 de 29 de março de 2012, que Disciplina a aplicação da tarifa social criada pela lei nº 1.358 de 14 de abril de 2009 e dá outras providências.

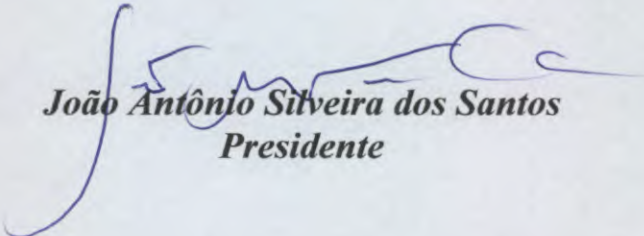
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA, DO ESTADO DE SERGIPE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NOS TERMOS DO ART. 36-V, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou, o Plenário rejeitou o veto e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica promulgada a Lei Ordinária de nº 1.554 de 29 de março de 2012, conforme prevê o Art. 61-§ 5º e 6º da Lei Orgânica Municipal da Estância.

Art. 2º- Esta promulgação produzirá seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal da Estância, 29 de março de 2012.


João Antônio Silveira dos Santos
Presidente



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

Via de autógrafa do Projeto de Lei nº 40/2011, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 22/11/11, vetado pelo Poder Executivo e rejeitado o veto na Sessão Ordinária do dia 13/03/2012.

CERTIDÃO

Certificamos que a Lei nº 1.554/2012
foi digitalizada e registrada as folhas
_____ do livro Nº _____ bem
como publicada e afixada no quadro de
publicação do Poder Legislativo
Municipal em 29/3/2012

Estância, 29 de março de 2012.

LEI Nº 1.554

DE 29 DE março DE 2012.

Disciplina a aplicação da tarifa social criada pela lei 1.358 de 14 de abril de 2009 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º- Ficam enquadrados na tarifa social, criada pela lei nº 1.358 de 14 de abril de 2009, unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial, os consumidores de até 10m³ por mês e que atendam a pelo menos uma das seguintes condições:

- I- Seus moradores deverão pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, com renda familiar mensal percapita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou
- II- Tenham entre seus moradores quem receba o benefício de prestação continuada da assistência social, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

§ 1º- Excepcionalmente, será também beneficiada com a Tarifa Social de água a unidade consumidora habitada por família inscrita no CadÚnico e com renda mensal de até 3(três)salários mínimos, que tenha entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira um consumo maior de água;

§ 2º- A Tarifa Social de água será aplicada somente a uma única unidade consumidora por família de baixa renda;



João Antônio Silveira dos Santos
Presidente da Câmara Municipal
Estância - SE

§ 3º- Ficam também enquadrados na baixa renda os isentos na forma da Lei do IPTU, desde que atenda ao consumo mensal do aplicado no artigo 1º desta lei;

§ 4º- Caso a unidade consumidora ultrapasse os 10m³ e esteja enquadrado nos requisitos do artigo 1º, além do valor da tarifa social o usuário pagará a diferença.

Art. 2º- Com a finalidade de serem beneficiários da Tarifa Social de Água, os moradores de baixa renda em áreas de ocupação não regular, em habitações multifamiliares regulares e irregulares, ou em empreendimentos habitacionais de interesse social, caracterizados como tal pelo Governo Municipal, Estadual ou pelo Governo Federal, poderão solicitar o cadastramento das suas famílias no CadÚnico, desde que atendam a uma das condições estabelecidas no art. 1º desta Lei, conforme regulamento.

Art. 3º- O Poder Executivo, as concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviços e instalações de distribuição de água deverão informar a todas as famílias inscritas no CadÚnico que atendam às condições estabelecidas nos incisos I ou II do art. 1º desta Lei, o seu direito à Tarifa Social de Água.

Art. 4º- Sob pena da perda do benefício, os cadastrados na Tarifa Social de Água, quando mudarem de residência, deverão informar o seu novo endereço para a distribuidora de água, que fará as devidas alterações.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal da Estância, de de 2012.

Ivan Santos Leite
Prefeito Municipal